

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SDM NORDESTE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**  
CNPJ/ME nº 27.309.013/0001-01 - NIRE 26300046423

**I. Data, Hora e Local:** Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022, às 10:00 horas, na sede social da **SDM Nordeste Participações Societárias S.A.**, localizada na Rua Padre Caracapeiro, nº 910, sala 1401-B, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-280, "**Companhia**".  
**II. Presença:** Representando a totalidade do capital social da Companhia, estiveram presentes os seguintes acionistas: (i) **Sylvio Drummond de Mattos**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.044.882 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 770.183.114-20, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 5526, apto. 1801-B, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-000, (ii) **SDM Brasil Participações EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Rua Padre Caracapeiro, nº 910, sala 1401-D, Empresarial Torre Acadão Borsoi, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP 51.020-280, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.311.289/0001-19, com seus atos constituintes arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, sob o NIRE 26200241892, neste ato representada por seu administrador, **Sylvio Drummond de Mattos**, acima qualificado, e (iii) **Nordeste III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a investidores qualificados, regido pela Instrução Normativa nº 578/16, editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelas demais disposições legais aplicáveis, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.908.853/0001-91, com gestão da **Vinci GGN Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na Avenida Sebastião do Libano, nº 251, sala 301, Torre A, Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.052.540/0001-26, com seus atos constituintes arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE sob o NIRE 262.02397411, neste ato representada por **José Luis Pano**, argentino, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RNE nº V217456-O CGP/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 216.099.118-06, e **Alexandre Teixeira Damasceno**, brasileiro, casado, bacharel em estatística, portador da cédula de identidade RG nº 228340007 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 191.080.458-44, ambos com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, salas 1401 e 1402, bairro Jardim Paulista, São Paulo, São Paulo, CEP 01452-000. **III. Convocação:** Dispensada a convocação nos termos do Art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), em decorrência da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da **I. Mesa:** Presidente: **Sylvio Drummond de Mattos**, acima qualificado; Secretário: **Alexandre Teixeira Damasceno**, acima qualificado. **V. Ordem do Dia:** Considerando o Termo de Intimação Fiscal nº 02 datado de 01.07.2021, no âmbito do Procedimento Fiscal nº 042010-2001-0077 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal (RN) ("RFB"), recebido pela Companhia, no qual a RFB solicitou à Companhia a adoção de determinadas providências com relação aos ajustes contábeis e societários, conforme deliberado na presente assembleia, os acionistas definiram, em comum acordo, a ordem do dia para deliberarem sobre: 1) Redução do Capital Social da Companhia, nos termos dos artigos 173 e 174 da Lei de S.A., por meio das movimentações abaixo detalhadas. 2) Retificação do "Instrumento Particular de Alteração e Transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Ltda em Sociedade Empresária do Tipo Limitada", então denominada "**SDM Participações Societárias EIRELI**", em que houve a transformação do tipo societário para "Sociedade Empresária Limitada", então "**SDM Participações Societárias Ltda.**", tendo sido arquivada, em 01/03/2019, perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 26202475125. 2.1. A retificação mencionada no item 2 acima é referente à correção do valor do aumento do capital social da então **SDM Participações Societárias Ltda.**, bem como da forma de integralização de capital social para que o valor de R\$ 17.176.171,00 (dezesete milhões, cento e setenta e seis mil e cento e setenta e um reais) deixe de ser integralizado mediante a incorporação e transferência, em favor da Sociedade Empresária, das marcas "CAMARADA CAMARÃO", registradas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI sob o nº 903510294 e 9062002018 e passe a ser aumentado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e integralizado em moeda corrente nacional (Real), pelo acionista Sylvio Drummond de Mattos, tendo vista que as marcas mencionadas já eram, na data do referido ato, de propriedade da Sociedade Empresária, integrando seu patrimônio. 3) Retificação da "Ata de Reunião dos Quilistas da Sociedade Empresária tipo Limitada, então denominada "**SDM Participações Societárias Ltda.**", realizada em 11/03/2019, em que houve a transformação do tipo societário para Sociedade Anônima, ora Companhia (**SDM Nordeste Participações Societárias S.A.**), tendo sido arquivada, em 03/04/2019, perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 26300046423. 3.1. A retificação mencionada no item 3 acima é referente à correção do valor total do capital social convertido e subscrito pelos acionistas, em decorrência da operação de retificação do valor e forma de integralização do capital social da Companhia, conforme prevista no item 2 acima. 4) Retificação da "Ata de Assembleia Geral Extraordinária" da Companhia, realizada em 15 de abril de 2019, tendo sido arquivada, em 16/05/2019, perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 201994431930. 4.1. A renúncia mencionada no item 4 acima é referente à correção do aumento do capital social da Companhia, realizado no referido ato, e consequente retificação do número e do preço de emissão das ações da Companhia, tudo em decorrência da operação de retificação do valor e forma de integralização do capital social da Companhia, conforme prevista no item 2 acima. 6) Alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia a fim de refletir as deliberações acima. 7) Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **VI. Deliberações:** Por unanimidade das opiniões representativas do direito a voto, foram aprovadas, sem ressalvas, as seguintes deliberações: 1) Reduzir o capital social da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei de S.A. no valor de R\$ 17.174.171,00 (dezesete milhões, cento e setenta e um mil, cento e setenta e um reais), passando o referido capital social de R\$ 36.279.998,00 (trinta e seis milhões, duzentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais) para R\$ 19.108.827,00 (dezenove milhões, cento e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais), mediante a aplicação das movimentações abaixo deliberadas. A redução de capital só se tornará efetiva após o cumprimento das seguintes condições suspensivas, cumulativas: (a) publicação da presente ata; e (b) decorso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta ata, sem que tenha sido apresentada, pelos credores quirografários, oposição a essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento e/ou depósito judicial dos valores devidos a tais credores, conforme estabelecido no artigo 174, §2º, da Lei das S.A. 2) Reduzir o valor e alterar a forma de integralização do aumento do capital social da então **SDM Participações Societárias Ltda.**, disposto no "Instrumento Particular de Alteração e Transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Ltda. em Sociedade Empresária do Tipo Limitada", arquivado, em 01/03/2019, perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 26202475125, para que o valor de R\$ 17.176.171,00 (dezesete milhões, cento e setenta e seis mil e cento e setenta e um reais) deixe de ser integralizado mediante a incorporação e transferência, em favor da Sociedade Empresária, das marcas "CAMARADA CAMARÃO", registradas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI sob os nºs 903510294 e 9062002018 e o capital social passe a ser aumentado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser integralizado em moeda corrente nacional (Real), mediante transferência para a conta bancária da Companhia, até 31 de dezembro de 2022. (ii) Em decorrência da retificação ora operada, as Cláusulas 5.1 e 5.2 do Contrato Social da então **SDM Participações Societárias Ltda.**, arquivado, em 01/03/2019, perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 26202475125, passam a vigorar com a seguinte redação: "5.1. O capital da empresa é formado por: a) 2.563.522 (dois milhões, quinhentas e sessenta e três mil, quinhentas e vinte e duas) quotas de **DRUMMATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.116.607/0001-20, NIRE 26.201166231-0, com sede no Rua Padre Caracapeiro, nº 910, sala nº 1401, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-280, correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social da referida empresa, totalizando a quantia de R\$ 2.563.522,00 (dois milhões, quinhentas e sessenta e três mil, quinhentas e vinte e dois reais); a.) 1) Empresa inscrita na alínea "a" acima, cuja TITULAR detém 60% (sessenta por cento) do capital social, possui filiais sem capital social destacado; b) 132.825 (cento e trinta e duas mil, oitocentas e vinte e cinco) quotas na empresa **CAMARADA RESTAURANTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.674.878/0001-54, NIRE 33.028968366, com sede na Avenida das Américas, nº 777, Lotes 334 a 336, bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.793-011, correspondente a 44,275% (quarenta e quatro virgula duzentos e setenta e cinco por cento) do capital social da empresa, totalizando a quantia de R\$ 132.825,00 (cento e trinta e duas mil, oitocentas e vinte e cinco reais); c) 300.000 (trezentas mil) quotas sociais da empresa **CAMARADA RIR ARACAJU LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.662.869/0001-83, NIRE 28.2000655322, com sede na Av. Delmiro Gouveia nº 400, Lote 312, Shopping Rir Araçaju, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49.035-900, correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social da empresa, totalizando a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); d) 30.000 (trinta mil) quotas na empresa **DRUMMATTOS FRANCHISING LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.186.406/0001-79, NIRE 26.202303332, com sede na Rua Padre Caracapeiro, nº 910, Sala 1401, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-280, correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social da empresa, totalizando a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e) 265.650 (duzentas e sessenta e sessenta e cinco mil, seiscientos e cinquenta e seis) quotas sociais na empresa **CAMARADA RESTAURANTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.264.564/0001-08, NIRE 33.210124170, com sede na Avenida das Américas, nº 5000, Lote 210, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.440-102, correspondente a 44,275% (quarenta e quatro virgula duzentos e setenta e cinco por cento) do capital social da empresa, totalizando a quantia de R\$ 265.650,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscientos e cinquenta e seis) quotas sociais na empresa **CAMARADA RIR RESTAURANTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.666.080/0001-50, NIRE nº 26.202367713, estabelecida na Av. República do Libano, nº 251, Lote 3052, SC 319, Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160, correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social da empresa, totalizando a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); g) R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), em moeda nacional e corrente, totalmente subscrito e integralizado; e h) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em moeda nacional e corrente, totalmente subscrito, a ser integralizado até 31 de dezembro de 2022. 5.2. Dessa forma, o capital social da empresa, subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 4.616.997,00 (quatro milhões, seiscientos e dezesseis mil, novecentos e noventa e sete reais), divididos em 4.616.997 (quatro milhões, seiscientos e dezesseis mil, novecentos e noventa e sete) quotas sociais, no valor de 1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

valor nominal, mantendo-se a mesma participação de cada sócio no capital social." (ii) Ainda em decorrência da retificação ora operada, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, arquivado, em 03/04/2019, perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 26300046423, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 4.616.997,00 (quatro milhões, seiscientos e dezesseis mil, novecentos e noventa e sete reais), dividido em 4.616.997 (quatro milhões, seiscientos e dezesseis mil, novecentos e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal." (iii) Por fim, o "Boletim de Subscrição nº 01/02", assinado em 11 de março de 2019 por **Sylvio Drummond de Mattos**, também é retificado, de modo que, onde se lê "21.777.274 (vinte e um milhões, setecentas e setenta e sete mil, duzentas e setenta e quatro) ações ordinárias", leia-se "4.606.103 (quatro milhões, seiscientos e seis mil, cento e três) ações ordinárias", e, onde se lê "R\$ 17.176.171,00 (dezesete milhões, cento e setenta e seis mil, cento e setenta e um reais) já integralizados mediante a incorporação das Marcas "Camaraada Camarão", registradas perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI sob os nºs 903510294 e 9062002018, no capital social da empresa transformada", leia-se "R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em moeda nacional e corrente, a ser integralizado até 31 de dezembro de 2022." 4) Retificar o valor do capital social da Companhia, disposto na "Ata de Assembleia Geral Extraordinária" arquivada, em 16/05/2019, perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 201994431930, para R\$ 9.930.668,00 (nove milhões, novecentos e trinta mil, seiscientos e sessenta e oito reais), mediante a emissão de 93.097 (noventa e três mil e noventa e sete) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de, aproximadamente, R\$ 118,16 (cento e dezoto reais e dezesseis centavos) por ação, totalizando R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) por todas as novas ações emitidas, dos quais R\$ 5.313.671,00 (cinco milhões, trezentos e treze mil e seiscientos e setenta e um reais) serão destinados à conta de capital e R\$ 5.686.329,00 (cinco milhões, seiscientos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais) serão destinados à conta de reserva de capital, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. (ii) Em decorrência da retificação ora operada, a alínea "a)" do item 05 e do item 6.1 da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, passam a vigorar com as seguintes redações: "**5. Ordem do Dia: Deliberar sobre:** (a) nos termos do artigo 166, inciso IV da Lei das Sociedades por Ações, o aumento do capital social da Companhia, de R\$ 4.616.997,00 (quatro milhões, seiscientos e dezesseis mil, novecentos e noventa e sete reais) para R\$ 9.930.668,00 (nove milhões, novecentos e trinta mil, seiscientos e sessenta e oito reais), ou seja, um aumento no valor total de R\$ 5.313.671,00 (cinco milhões, trezentos e treze mil, seiscientos e setenta e um reais) mediante a emissão de 93.097 (noventa e três mil e noventa e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de, aproximadamente, R\$ 118,16 (cento e dezoto reais e dezesseis centavos) por ação, totalizando R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) por todas as novas ações emitidas, fixado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, nos termos do artigo 170, §1º, I, da Lei das Sociedades por Ações, dos quais, R\$ 5.313.671,00 (cinco milhões, trezentos e treze mil e seiscientos e setenta e um reais) serão destinados à conta de capital e aproximadamente R\$ 5.686.329,00 (cinco milhões, seiscientos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais) serão destinados à formação de reserva de capital, na forma do disposto no Artigo 14, parágrafo único, da Lei 6.404/76, a serem subscritas e integralizadas, pelo Nordeste III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME nº 18.908.853/0001-91, nos termos do boletim de subscrição que compõe o Anexo I à presente ata (o "Aumento de Capital"); (ii) Também em face da retificação ora operada, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, arquivado, em 16/05/2019, perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 201994431930, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 9.930.668,00 (nove milhões, novecentos e trinta mil, seiscientos e sessenta e oito reais), dividido em 4.710.094 (quatro milhões, seiscientos e dez mil e noventa e quatro) ações nominativas, sem valor nominal, das quais 4.709.994 (quatro milhões, setecentos e nove mil, novecentos e noventa e quatro) são ordinárias e 100 (cem) são preferenciais." (iii) Por fim, o "Boletim de Subscrição", assinado em 15 de abril de 2019 por **Nordeste III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, também é retificado, de modo que, onde se lê "**Quantidade de Ações Subscritas:** 5.313.671 (cinco milhões, trezentos e treze mil, seiscientos e setenta e uma) ações nominativas ordinárias, sem valor nominal", leia-se "**Quantidade de Ações Subscritas:** 93.097 (noventa e três mil e noventa e sete) ações nominativas ordinárias, sem valor nominal", e, onde se lê "**Preço de Emissão das Ações:** aproximadamente R\$ 2,07 (dois reais e sete centavos)", leia-se "**Preço de Emissão das Ações:** aproximadamente R\$ 118,16 (cento e dezoto reais e dezesseis centavos)". 5) Retificar o valor do capital social da Companhia, disposto na "Ata de Assembleia Geral Extraordinária" arquivada em 05/05/2020, perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 2020947077, para R\$ 19.108.827,00 (dezenove milhões, cento e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais), mediante a emissão de 195.217 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e dezesseite) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de, aproximadamente, R\$ 97,33 (noventa e sete reais e trinta e três centavos) por ação, totalizando, aproximadamente, R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) por todas as novas ações emitidas, dos quais, R\$ 9.178.159,00 (nove milhões, cento e setenta e oito mil, cento e cinquenta e nove reais) serão destinados à conta de capital e R\$ 9.821.841,00 (nove milhões, oitocentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e um reais) serão destinados à conta de reserva de capital. (ii) Em decorrência da retificação ora operada, a alínea "a)" do item 05 e as alíneas "b)" e "c)" do item 6.1 da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, passam a vigorar com as seguintes redações: "**5. Ordem do Dia: Deliberar sobre:** (a) nos termos do artigo 166, inciso IV da Lei das Sociedades por Ações, o aumento do capital social da Companhia, de R\$ 9.930.668,00 (nove milhões, novecentos e trinta mil, seiscientos e sessenta e oito reais) para R\$ 19.108.827,00 (dezenove milhões, cento e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais), mediante a emissão de 195.217 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e dezesseite) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de, aproximadamente, R\$ 97,33 (noventa e sete reais e trinta e três centavos) por ação, totalizando R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) por todas as novas ações emitidas, dos quais, R\$ 9.178.159,00 (nove milhões, cento e setenta e oito mil, cento e cinquenta e nove reais) serão destinados à conta de capital e aproximadamente R\$ 9.821.841,00 (nove milhões, oitocentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e um reais) serão destinados à formação de reserva de capital, na forma do disposto no Artigo 14, parágrafo único, da Lei de Sociedade de Ações."... (e) aprovar a alteração da redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social que passará a vigorar com a redação seguinte: "**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 19.108.827,00 (dezenove milhões, cento e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais), dividido em 4.905.311 (quatro milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e onze) ações nominativas, sem valor nominal, das quais 4.905.211 (quatro milhões, novecentas e cinco mil, duzentas e onze) são ordinárias e 100 (cem) são preferenciais. Do valor do capital social R\$ 9.925.668,00 (nove milhões, novecentos e vinte e cinco mil e seiscientos e sessenta e oito reais) foram integralizados em moeda corrente nacional, enquanto R\$ 9.178.159,00 (nove milhões, cento e setenta e oito mil, cento e cinquenta e nove reais) deverão ser integralizados até 31 de dezembro de 2022" (ii) Por fim, o "Boletim de Subscrição", assinado em 14 de abril de 2020 por **Nordeste III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, também é retificado, de modo que, onde se lê "**Quantidade de Ações Subscritas:** 195.217 (cento e noventa e cinco mil, duzentas e dezesseite) ações nominativas ordinárias, sem valor nominal", e, onde se lê "**Preço de Emissão das Ações:** aproximadamente R\$ 2,07 (dois reais e sete centavos)", leia-se "**Preço de Emissão das Ações:** aproximadamente R\$ 97,33 (noventa e sete reais e trinta e três centavos)". 6) Em face das operações realizadas neste ato e da realização, nesta data, da total integralização do capital social da Companhia, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 19.108.827,00 (dezenove milhões, cento e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais), dividido em 4.905.311 (quatro milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e onze) ações nominativas, sem valor nominal, das quais 4.905.211 (quatro milhões, novecentas e cinco mil, duzentas e onze) são ordinárias e 100 (cem) são preferenciais." 7) As demais cláusulas e condições estabelecidas e não retificadas neste ato continuam a vigorar com igual teor e forma. 8) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma do Anexo I deste instrumento. **VII. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Recife, 15 de agosto de 2022. Mesa: **Sylvio Drummond de Mattos** - Presidente; **Alexandre Teixeira Damasceno** - Secretário. **Acionistas:** **Sylvio Drummond de Mattos;** **SDM Brasil Participações EIRELI** - **Sylvio Drummond de Mattos;** **Nordeste III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** - **José Luis Pano** - Diretor da Gestora. **Nordeste III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** - **Alexandre Teixeira Damasceno** - Diretor da Gestora. (Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da SDM Nordeste Participações Societárias S.A., realizada em 15 de agosto de 2022). **Anexo I - Estatuto Social da SDM Nordeste Participações Societárias S.A. CAPÍULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORTO, OBJETO E DURAÇÃO:** Artigo 1º - A SDM NORDESTE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., "**Companhia**") é uma sociedade por ações, de capital fechado, de natureza empresarial, organizada e regida nos termos deste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, Rua Padre Caracapeiro, 910, sala 1401-B, Boa Viagem (CEP 51.020-280). Pará-

ramente não financeiras (CNAE 6462-0/00). **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL:** **Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 19.108.827,00 (dezenove milhões, cento e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais), dividido em 4.905.311 (quatro milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e onze) ações nominativas, sem valor nominal, das quais 4.905.211 (quatro milhões, novecentas e cinco mil, duzentas e onze) são ordinárias e 100 (cem) são preferenciais. **Parágrafo 1º** - O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes ou que possam vir a existir. **Parágrafo 2º** - Observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social, os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital ou na emissão de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo decadal de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da deliberação relativa ao aumento de capital da Companhia ou da emissão de valores mobiliários conversíveis em ações. **Parágrafo 3º** - Nos aumentos de capital social da Companhia serão emitidas ações ordinárias nominativas e/ou outras classes de ações. **Parágrafo 4º** - Nas hipóteses em que a lei conferir direito de retirada ao acionista dissidente, o valor do reembolso terá por base o menor valor entre: (i) o patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, e (ii) o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, observadas as disposições do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 5º** - A responsabilidade dos acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. **Parágrafo 6º** - E vedado à Companhia emitir partes beneficiárias, não havendo títulos dessa natureza em circulação. **Artigo 6º** - Cada ação ordinária dará ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - As ações preferenciais não conferirão direito de voto aos seus titulares, sendo garantida (i) a prioridade na distribuição da dividendos fixos e cumulativos (a) durante o exercício de 2019, o montante correspondente a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); (b) a partir do exercício de 2020, o montante correspondente a R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais); e (c) durante o exercício de 2020, dividendos de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na hipótese de verificação das condições previstas no Acordo de Acionistas da Companhia. **Parágrafo 2º** - No exercício em que a Companhia não apurar lucro, ou este for insuficiente ao pagamento dos dividendos fixos e cumulativos acima estabelecidos, as ações preferenciais terão o direito de recebê-los à conta das reservas de capital. **Parágrafo 3º** - As ações preferenciais poderão ser extintas, mediante aprovação dos acionistas em Assembleia Geral, observadas as condições previstas em Acordo de Acionistas da Companhia, por meio da conversão em ações ordinárias nominativas, à taxa de conversão 1:1, sendo que os direitos políticos e patrimoniais advindos desta conversão ficarão suspensos até o cumprimento das condições de conversão eventualmente estabelecidas em assembleia geral. **Artigo 7º** - As ações são indivisíveis perante a Companhia, sendo certo que, em caso de condomínio de ação, caberá ao representante do condomínio o exercício dos direitos relativos à respectiva ação. **CAPÍTULO III - ACORDO DE ACIONISTAS:** **Artigo 8º** - As ações de emissão da Companhia estão sujeitas às disposições do Acordo de Acionistas celebrado em 15 de abril de 2019 ("Acordo de Acionistas"), que dispõe, entre outras matérias, sobre restrições à administração e ao funcionamento dos órgãos da Companhia, transferência de ações, direito de primeira oferta, direito de venda conjunta, entre outros assuntos de interesse da Companhia. **Parágrafo 1º** - O Acordo de Acionistas encontra-se arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo 2º** - Para o cômputo dos votos nas assembleias gerais ser observadas eventuais anotações constantes à margem do registro das ações, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, para todos os efeitos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 9º** - A Companhia, seus acionistas e seus administradores deverão observar todos os termos e condições do Acordo de Acionistas, de modo que será considerado nulo e sem efeito qualquer ato praticado pela Companhia e/ou pela administração da Companhia e/ou por qualquer de seus acionistas em violação ao Acordo de Acionistas ou a este Estatuto Social. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL:** **Artigo 10 -** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, e ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, que são: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) deliberar acerca da destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso. **Parágrafo 1º** - Devem ser observadas, em sua convocação, instalação, competência e quórum, as disposições legais aplicáveis, o disposto neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas. **Parágrafo 2º** - As assembleias gerais podem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer acionista, nos termos do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 3º** - A convocação deverá ser realizada mediante edital de convocação publicado com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, o qual deverá conter informações sobre o local, data e hora da assembleia geral e deverá estabelecer detalhadamente a ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia constante do edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em assembleias gerais devidamente instaladas. **Parágrafo 4º** - Todo o material necessário para que os acionistas possam analisar as matérias da ordem do dia deve ser previamente disponibilizado, dentro do prazo exigido para a convocação ou em maior antecedência, se assim exigido pela Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 5º** - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a qual comparecerem todos os acionistas. **Artigo 11** - Observado o disposto no Parágrafo 1º abaixo, considerará-se-á instalada a assembleia geral que contar com acionistas representando (i) em primeira convocação, mais do que a metade do capital social votante da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. **Parágrafo 1º** - As assembleias gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará outro acionista dentre os presentes ou o advogado da Companhia, para secretariar os trabalhos. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá ser presidida por um acionista eleito entre os acionistas presentes, o qual indicará o secretário. **Parágrafo 2º** - As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 12** - Exceto pelo disposto em contrário no presente Estatuto Social, na lei e em Acordo de Acionistas, todas as deliberações em Assembleia Geral deverão ser tomadas pela maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 1º** - A aprovação das seguintes matérias dependerá de quórum qualificado, na forma prevista no Acordo de Acionistas da Companhia: (a) aprovação das demonstrações financeiras e das contas dos administradores; (b) alteração do Estatuto Social; (c) alteração, aumento ou redução de capital da Companhia; (d) criação ou emissão de quaisquer Ações ou de qualquer nova espécie ou classe de Ações (inclusive a definição dos pertinentes preços de emissão, prazo e forma de subscrição e/ou integralização), bem como qualquer mudança ou alteração nos direitos, preferências, condições, vantagens ou privilégios das Ações; (e) grupamento, bonificação ou desdobramento das Ações; (f) recompra, resgate, cancelamento ou amortização de Ações, bem como qualquer negociação ou aquisição pela Companhia, com um ou de suas próprias Ações ou outros valores mobiliários de sua emissão; (g) emissão, alteração, recompra, resgate, cancelamento ou amortização pela Companhia de debêntures, bônus de subscrição e/ou de outros títulos ou valores mobiliários ou direitos relativos às Ações ou a Companhia, sendo vedado a Companhia emitir partes beneficiárias; (h) aprovação, revisão ou alteração da remuneração global anual dos membros da administração da Companhia; (i) declaração, distribuição e/ou pagamento de dividendos anuais, juros sobre capital próprios anuais e/ou qualquer outra forma de distribuição anual de lucros aos Acionistas, exceto os dividendos mínimos obrigatórios, bem como a ratificação dos dividendos intermediários aprovados pelo Conselho de Administração; (j) decisão relacionada a fusão, incorporação, cisão ou outra reorganização ou reestruturação societária (inclusive qualquer decisão relacionada à transformação do tipo societário adotado pela Companhia ou à participação em grupo de sociedades) envolvendo diretamente a Companhia; (k) registro ou cancelamento da Companhia como companhia aberta, sendo que, no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários, a Companhia deverá adotar a segmentação especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa; (l) oferta, decisão ou negociação pública (primária ou secundária) de quaisquer Ações ou outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia (a ser realizada sempre de acordo com as melhores práticas de governança corporativa) e a celebração de acordos, contratos e compromissos com bolsa de valores e/ou instituições financeiras engajadas na pertinente oferta; (m) decisão relacionada a pedido de falência, insolvência, liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou outros institutos similares, ou mesmo extinção da Companhia; (n) aprovação ou alteração de (1) plano de participação nos lucros e resultados destinados aos empregados, funcionários e/ou administradores; e/ou (2) plano de opção de compra de Ações, de outorga de Ações ou quaisquer outros programas similares envolvendo Ações; e (o) qualquer matéria prevista no artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações (e não incluída nos itens antecedentes). **Parágrafo 2º** - Os acionistas poderão ser representados por procuradores nas Assembleias Gerais, constituídos mediante procuração outorgada nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO. Seção I - Normas Gerais:** **Artigo 13** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei, deste Estatuto Social e Acordo de Acionistas. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sem a eleição de suplentes. **Parágrafo 2º** - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar cautela em garantia de sua gestão. **Parágrafo 4º** - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos diretores e dos membros do Conselho de Administração, podendo, eventualmente, estabelecer que os administradores não receberão qualquer remuneração. **Seção II - Conselho de Administração:** **Artigo 14** - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos para cumprir mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo. **Parágrafo 1º** - A eleição e a destituição dos Conselheiros deverão observar o disposto em Acordo de Acionistas arquivados na sede social. **Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração adotará as medidas e tomará as decisões que forem de sua competência nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social, e em conformidade com o Acordo de Acionistas. Cada Conselheiro deverá usar de diligência e prudência na defesa dos interesses da Companhia e desempenhar suas atribuições perante a Companhia em conformidade com o Estatuto Social, o Acordo de Acionistas e as exigências das leis brasileiras. **Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração terá autoridade para supervisionar todas as atividades conduzidas pela Diretoria, observado os termos e as condições deste Estatuto Social, o Acordo de Acionistas arquivados na sede social, e da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 4º** - O Presidente do Conselho de Administração será escolhido em Reunião do Conselho de Administração especificamente convocada para tal fim, mediante aprovação pela maioria dos seus membros, observados os termos do Acordo de

mensagem eletrônica (e-mail) enviada a todos os membros do Conselho de Administração, com confirmação de recebimento, devendo contar a ordem do dia, o local e o horário em que a reunião se realizará, além de disponibilizar toda a documentação relativa à ordem do dia, se e conforme aplicável. **Parágrafo 1º** - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a qual comparecerem todos os Conselheiros. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas Reuniões do Conselho de Administração, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, sendo a todos possibilitada a opção de participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação. A respectiva ata de reunião deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião. **Artigo 16** - Será instalada, em primeira convocação, a reunião do Conselho de Administração que conta com a presença de, pelo menos, mais da metade dos Conselheiros e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Conselheiros, observadas as demais condições estabelecidas em Acordo de Acionistas. **Artigo 17** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros em exercício, exceto se quórum superior for exigido em lei ou no Acordo de Acionistas. **Parágrafo 1º** - A aprovação das seguintes matérias dependerá do quórum qualificado previsto no Acordo de Acionistas da Companhia: (a) aprovação do Plano de Negócios da Companhia, bem como qualquer de duas revisões, alterações ou atualizações; (b) eleição e/ou destituição dos Diretores da Companhia; (c) determinação e definição sobre a alocação da remuneração individual dos Conselheiros e Diretores; (d) declaração, distribuição e/ou pagamento de dividendos intermediários ou intercarrado ad referendum de deliberação em Assembleia Geral; (e) investimento, aquisição e novas Subsidiárias, ou realização de financiamento a qualquer uma destas, e quaisquer outras pessoas jurídicas, seja em Ações, valores mobiliários, títulos de dívida, opções e assemelhados, bem como o desinvestimento, o exercício de qualquer direito de retirada ou em vencimento antecipado de financiamento de qualquer Subsidiária ou qualquer outra pessoa jurídica investida; (f) custos, gastos, despesas, aquisições ou investimentos que excedam R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais

...continuação - **SDM NORDESTE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.** \_\_\_\_\_  
forma definitiva por arbitragem. **Parágrafo 1º** - Para fins deste Artigo, a arbitragem terá sempre apenas duas partes. Caso existam mais de duas Partes envolvidas na Arbitragem, elas se juntarão a uma das outras partes, conforme determinado por seus interesses comuns, para fins de nomeação de árbitros e condução da arbitragem. **Parágrafo 2º** - A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil – CAMARB (**Câmara Arbitral**) e obedecerá às normas estabelecidas no seu regulamento (**Regulamento**) vigente à época da instauração da arbitragem, cujas disposições integram o presente Estatuto Social. Os acionistas e a Companhia declaram conhecer e aceitar as regras de continuação do procedimento arbitral à revelia e/ou de atuação da Câmara Arbitral (ou pessoas mencionadas no respectivo regulamento) em caso de omissões ou ausências de qualquer dos acionistas ou da Companhia quanto ao comparecimento em reuniões, audiências, indicação de árbitros e outros procedimentos. **Parágrafo 3º** - O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros (**Tribunal Arbitral**). Caberá a cada Parte (observado o Parágrafo 1º acima) indicar um co-árbitro, e aos co-árbitros indicados nomear o árbitro presidente. Em caso de arbitragem multiparte, a composição do Tribunal Arbitral obedecerá ao mesmo procedimento de indicação do Tribunal Arbitral,

cabendo a cada polo (requerente e requerido) da demanda arbitral a indicação, de comum acordo, do respectivo co-árbitro, e aos co-árbitros a indicação do árbitro presidente. A indicação dos árbitros deverá obedecer ao prazo do Regulamento da Câmara Arbitral, sob pena de aplicação das suas regras de indicação supletiva. **Parágrafo 4º** – A sede da arbitragem será a cidade de Recife, Estado de Pernambuco, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. A arbitragem será decidida de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, obedecendo-se o disposto na Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996 (**Lei nº 9.307/96**) e no Regulamento da Câmara Arbitral, sendo vedado o julgamento por equidade. **Parágrafo 5º** – O idioma da arbitragem será o português. Os documentos que estejam em outro idioma poderão ser submetidos à arbitragem acompanhados de tradução para o português certificada de forma satisfatória, a critério do Tribunal Arbitral. **Parágrafo 6º** - Qualquer decisão do Tribunal Arbitral deverá ser fundamentada, feita por escrito e será vinculativa às Partes. As Partes autorizam a prolação de sentença arbitral parcial. Todas as decisões do Tribunal Arbitral, sentença parcial e/ou final, serão finais definitivas e obrigarão as Partes, os acionistas e a Companhia e seus respectivos sucessores. **Parágrafo 7º** - A recusa, por qualquer das Partes, a celebrar o compromisso de arbitragem e/ou estar vinculado pela decisão proferida na sentença de

arbitragem será considerada uma violação às obrigações assumidas neste Estatuto Social e poderá dar origem a indenização, mediante as consequências aplicáveis. **Parágrafo 8º** - Cada Parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as Partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. Na sentença arbitral, o Tribunal Arbitral atribuirá à Parte vencida, ou a ambas as Partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência. **Parágrafo 9º** - Sem prejuízo da validade desta Cláusula arbitral, qualquer das Partes, os acionistas ou a Companhia poderão recorrer ao Poder Judiciário, unicamente nas hipóteses de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares ou de urgência para de proteção de direitos para garantia do resultado útil da arbitragem, previamente à instituição da arbitragem, (iii) executar qualquer obrigação que pelo seu descumprimento estabeleça força executiva ao presente Estatuto Social, e (iv) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral parcial ou final. As Partes, os acionistas ou a Companhia reconhecem que o Tribunal Arbitral poderá, na hipótese do item (ii) supra, decidir sobre a manutenção ou revogação de eventual liminar ou cautelar concedida

pelo Poder Judiciário. **Parágrafo 10º** - As Partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, como exclusivamente competente para analisar e julgar as questões previstas no parágrafo 9º deste Artigo 26, bem como para qualquer outra medida judicial cabível de acordo com a Lei nº 9.307/96. **Parágrafo 11º** - A propositura de qualquer medida judicial prevista neste Artigo não será considerada como renúncia à Cláusula de arbitragem ou à absoluta jurisdição do Tribunal Arbitral. **Parágrafo 12º** - As Partes, os acionistas, a Companhia, a Câmara Arbitral e o Tribunal Arbitral deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem. **Artigo 27** – Os casos omissos serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável. **Artigo 28** – Os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes, serão disponibilizados na sede social da Companhia para ser consultados por qualquer acionista. **Artigo 29** – No caso de obtenção de registro como companhia aberta categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas Artigo 8º da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.

Publicidade Legal - 26 de outubro de 2022 - SDM NORDESTE  
PARTICIPAÇÕES - ATA pdf

Código do documento 5f763623-be1a-4ccd-9b73-134093ec6608



## Assinaturas



EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100  
Certificado Digital  
fabiohenrique@folhape.com.br  
Assinou

## Eventos do documento

### 25 Oct 2022, 21:58:36

Documento 5f763623-be1a-4ccd-9b73-134093ec6608 **criado** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email:fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-10-25T21:58:36-03:00

### 25 Oct 2022, 21:58:52

Assinaturas **iniciadas** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email: fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-10-25T21:58:52-03:00

### 25 Oct 2022, 21:59:05

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100 **Assinou** Email: fabiohenrique@folhape.com.br. IP: 201.18.98.155 (20118098155.host.telemar.net.br porta: 48082). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100. - DATE\_ATOM: 2022-10-25T21:59:05-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):35cd68f19d75be2fc855ac05a2162fce1e84f5b8e24db29032f8178e56fed3c0

(SHA512):4d87311a7d8d7c8c8bec573010105f624281b019323ea93db96bae9cc6c88e189a06e1d0dc99187d03d08554708d95813d32b3a263d615afd6f7b557234286db

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**